



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cross Moçambique – ACM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Cross Moçambique – ACM.

Maputo, 15 de Julho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Abdul Rahim Sedik Daud, Certificado Mineiro n.º 5442CM, válida até 26 de Julho de 2015 para granadas, tantalite, turmalina, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 59' 00.00''	33° 26' 00.00''
2	- 18° 59' 00.00''	33° 27' 30.00''
3	- 19° 00' 00.00''	33° 27' 30.00''
4	- 19° 00' 00.00''	33° 26' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Pramel, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivo social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pramel, Limitada, uma sociedade de projecto e consultoria na área de engenharia electrotécnica e instalações eléctricas de alta, media e baixa tensão, quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Rua da Juventude, número trinta e quatro, Matola Setecentos, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma

de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

- a) Projecto e consultoria na área de engenharia electrotécnica e instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- b) Instalações de telecomunicações; de AVAC, de sistemas automático de detenção de incêndio (SADI), de segurança de intrusão (CCTV);
- c) Infra-estruturas eléctricas de redes de alta, média e baixa tensão, de iluminação pública e postos de transformação;
- d) Infra-estruturas telefónicas;
- e) Ascensores;
- f) Energias renováveis;

- g) Fabrico de quadros eléctricos e de colunas e luminárias de iluminação pública, viária e decorativa;
- h) Comércio de material eléctrico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de três milhões de meticais, correspondente á soma de duas quotas realizadas, sendo cinquenta por cento do capital realizado, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio António Prata de Melo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M638757, de trinta de Maio de dois mil e treze, divorciado residente em Portugal; e os restantes cinquenta por cento equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencem ao sócio Rui António Vieira Prata de Melo, natural de Paredes, Portugal, portadora do DIRE 11PT00049092F,

de dezassete de Abril de dois mil e treze, solteiro residente na Rua da Juventude, número trinta e quatro, Matola Setecentos, Matola.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são nomeados pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes gerentes:

- a) António Prata de Melo;
- b) Rui António Vieira Prata de Melo.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SERPOL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo tricentesimo vigésimo oitavo do Código Comercial, Rita Isabel Branquinho Correia Relvas, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L 494884, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, com a validade até ao dia vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Moçambique, na Rua da Argélia, número cento setenta e três, Bairro da Polana, Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00029701 A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze e válido até ao dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SERPOL – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Argélia, cento setenta e três, Bairro da Polana.

#### QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Organização de empresas;
- b) Gestão administrativa e financeira de negócios;
- c) Gestão de património;
- d) Gestão e administração de condomínios;
- e) Formação profissional;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Análise de diplomas legais;
- h) Secretariado;
- i) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Rita Isabel Branquinho Correia Relvas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e formas de obrigar a sociedade

###### SEXTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

###### SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, exclusivamente pela assinatura da sócia única.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

###### OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

#### NONO

##### (Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante do Terceiro Cartório, *Ilegível*.

## AZ – Distribuidores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Zulpheeka Mohamede Hassam Sumar, que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação AZ – Distribuidores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola número dois mil seiscientos e trinta, rés-do-chão, bairro do Aeroporto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede par dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Materiais de ferragem;
- b) Material eléctrico;
- c) Ferramentas;
- d) Tintas;
- e) Importação de todos os produtos autorizados pela lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e outros e administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à quota do único sócio Zulpheeka Mohamede Hassam Sumar, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zulpheeka Mohamede Hassam Sumar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Baobab Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte oitode Setembro de dois mil e cinco, matriculada sob o número oitocentos cinquenta e nove a folhas cento e onze do livro C traço dois, e inscrito sob o número mil cento quarenta e seis, a folhas dois e seguintes do livro E traço nove, desta conservatória a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baobab Construções, Limitada, entre os sócios Jacques Du Preez e Maria Michelle Du Preez, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade tem denominação de Baobab Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil no geral, reparações e manutenções, construções de vias de comunicação, bem como outro tipo de obras para as quais venha a ser licenciado.

Dois) Importação e exportação de material de construção civil;

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades para que venha a ser autorizado e que não contrariem a lei e livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresase outras formas de associação comercial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, assim divididas:

- Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos mil metcais, representando cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Jacques Du Preez;
- Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, representando quarenta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Maria Michelle Du Preez.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral, os administradores prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios e podendo a respectiva remuneração consistir total ou parcialmente em participação dos lucros da sociedade.

Dois) Os administradores terão os poderes que asseguram a gestão e a representação da sociedade com observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

Três) É interdita a qualquer dos administradores a prestação de aval, garantias, fiança ou letra de favor, exceptuando se os casos em que haja consentimento da sociedade, nas ausências ou impedimento do administrador, este indicará por escrito aos outros sócios, sujeitando-se ao consentimento destes quem o substituirá para os efeitos consignados. A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos um dos administradores no limite dos respectivos poderes, os administradores não poderão sem o consentimento dado por expresso dado por

deliberação dos sócios exercer directa ou indirectamente por conta própria ou alheia com a actividade corrente com a sociedade.

Seis) Fica desde já nomeada a administradora e gerente da sociedade a senhora Maria Michelle Du Prezz, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado com referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transferência da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, e nos casos previsto por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada, matriculada sob o n.º 17976, com a data de vinte de Agosto de mil novecentos noventa e um, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de cento quarenta mil, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que a sócia Crispim Abreu & CA, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu, pelo mesmo valor, a Joaquim Pinheiro Fernandes.

Em consequência da cessão de quota operada, altera o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil meticais, encontrando-se intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, correspondente a trinta e dois

vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crispim José Pedrosa da Costa Abreu;

- b) Uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Henrique Pedrosa da Costa Abreu; e

- c) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pinheiro Fernandes.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consórcio Clean Tech/Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408791, uma sociedade denominada Consórcio Clean Tech/Omnia Mining, Limitada, entre:

Clean Tech Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com sede no posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, com NUIT 400235082, representado pelo senhor Chrispen Elias Chibaia, na qualidade de sócio gerente; e

Omnia Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo sob NUEL100384353, com NUIT 400430251, representado pelo senhor Hussein Zeineddine, na qualidade de administrador.

Considerando que:

A Clean Tech Mining, Limitada, é titular de uma licença de concessão mineira para a produção do ouro sob o n.º 3373C, no distrito de Manica, província de Manica, com validade até vinte e três de Outubro de dois mil e trinta e quatro.

Considerando que:

Foi celebrado um contrato preliminar de parceria para exploração mineira na concessão mineira sob licença n.º 3373C no dia quinze de Julho de dois mil e treze.

Considerando que:

As partes desejam se constituir em uma *joint-venture*, nos termos do presente contrato, de modo a unirem esforços para a exploração e produção mineira e executarem conjuntamente todas as actividades inerentes a extracção do ouro e seus associados até à sua comercialização, em conformidade com a legislação mineira e ambiental em vigor na República de Moçambique e condições estabelecidas no presente contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto, regime e âmbito do contrato)

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das consorciadas durante a execução das actividades de exploração e extracção mineira do ouro e seus associados minerais até à sua comercialização, juntamente com todas as variações dentro do âmbito do contrato.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica e nem se visa a constituição de qualquer fundo comum.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Denominação e domicílio)

As partes acima melhor identificadas, estabelecem de ora em diante um consórcio, denominado Consórcio Clean Tech/Omnia Mining, doravante designada por Consórcio, e tem o seu endereço oficial na Avenida Agostinho Neto, número trezentos vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas consorciadas.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente se verifique:

- a) O cumprimento integral da exploração, extracção e comercialização do ouro e seus associados minerais na concessão mineira sob licença n.º 3373C;
- b) A regularização de todas as contas e diferendos entre as partes consorciadas e estas com terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Deveres das partes)

Um) As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, levar a cabo todas as actividades em conformidade com a legislação aplicável e o contrato de parceria, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

Dois) As partes concordam desde já que o Consórcio será responsável pela administração da exploração e extracção do ouro e seus associados minerais e a sua comercialização incumbe a Clean Tech Mining, Limitada.

Três) É obrigação da Omnia Mining, Limitada, indicar o comprador do produto extraído da mina e as respectivas condições e preço de acordo com o mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Contribuições)

Um) Para efeitos do presente consórcio, a contribuição da Omnia Mining, Limitada, consiste em equipamentos, maquinarias e conhecimentos técnicos (know-how) para a exploração e extracção do ouro e seus associados mineiros. A Clean Tech Mining, Limitada, coloca à disposição do consórcio, a sua concessão mineira sob n.º 3373C atualizada e número necessário de trabalhadores para o exercício das actividades deste.

Dois) As participações das partes envolvidas no consórcio são as seguintes:

- a) Omnia Mining, Limitada, setenta e cinco por cento;
- b) Clean Tech Mining, Limitada, vinte e cinco por cento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato, cada parte mantém sua independência em relação a outra, estando cada uma isenta das obrigações contraídas pela outra, no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento de impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral ou outros encargos que não decorram directamente da execução de tarefas conjuntas resultantes do presente contrato.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontram a realizar as tarefas do consórcio, devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio, nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina, à sua entidade empregadora directamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Conselho de fiscalização)

Um) O conselho de fiscalização é a estrutura máxima do consórcio.

Dois) O conselho de fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes consorciadas, o qual pode delegar seus poderes.

Três) Ao conselho de fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre as partes consorciadas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Administração)

Um) O chefe do consórcio é a empresa Omnia Mining, Limitada, podendo este delegar poderes.

Dois) Compete ao chefe do consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das deliberações do conselho de fiscalização;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;
- f) Zelar pelo cumprimento dos contratos do consórcio;
- g) Gerir o acampamento e a segurança na área da concessão mineira onde os trabalhos serão realizados;
- h) Providenciar informação aos consorciados.

Três) As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O chefe do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Resolução de conflitos)

Um) As consorciadas cumprirão com lealdade e boa-fé, todas as obrigações para si emergentes do presente contrato e tudo farão no sentido de resolverem amigavelmente as divergências resultantes quer da interpretação, quer da execução do presente contrato.

Dois) Caso as consorciadas não alcancem o consenso, o conflito ou litígio será resolvido em tribunal, considerando-se competente para o efeito, o Tribunal Judicial da Província de Manica, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Funnypaper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408910, uma sociedade denominada Funnypaper, Limitada.

*Primeiro*. Pedro Miguel Teixeira Rocha, natural de Maputo, Moçambique, casado, maior, residente em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, segundo andar, flat vinte e dois,

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062870P, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo*. José Manuel Martins Rendeiro da Piedade, natural da Guiné, de nacionalidade portuguesa, casado, maior, residente em Parede, na Praceta das Tílias, Condomínio Vila Mar, número cento trinta e quatro B, segundo Esquerdo, portador do Passaporte n.º M282421, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Lisboa.

Disseram, os contraentes identificados supra que entre si constituem pelo presente documento particular uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada, que se rege pelas seguintes disposições.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A Funnypaper, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, limitada criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, trezentos e nove, primeiro andar, sala sete.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materiais de papeleria, brindes, consumíveis, materiais escolares, confecções e fardamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais, detidos pelo sócio José Manuel Martins Rendeiro da Piedade; e
- b) Uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, no valor de sete mil meticais, detidos pelo sócio Pedro Miguel Teixeira Rocha.

## ARTIGO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre os sócios ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os membros eleitos.

Três) A sociedade é dirigida por um director-geral que, desde já, é nomeado para os primeiros três anos de mandato, o sócio Pedro Miguel Teixeira Rocha.

## ARTIGO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no caso o director-geral em exercício e um outro sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Herdade Canaã & Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Herdade Canaã & Comércio, sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, número quarenta e dois na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegação, ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos apícolas;
- b) Comércio, importação e exportação;
- c) Agro-pecuária, apicultura;
- d) Consultoria e assistência técnica em apicultura;
- e) Desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Francisco Bento Chacuamba.

Único. Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Bento Chacuamba, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Imediatik, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e treze, da sociedade Imediatik – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326620, deliberaram a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novo sócio.

Em consequência, fica alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imediatik, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, primeiro andar, número quinhentos cinquenta e dois, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação e consultoria estratégica a empresas e gestão de negócios;
- b) Estudo, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, gestão, comunicação e exploração de projectos nas seguintes áreas de negócio principais: turismo e arquitectura;
- c) Gestão de marcas;
- d) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar;
- e) Levar a cabo acções ou negócios de promoção dos interesses do governo e ou dos privados na gestão da comunicação, turismo e arquitectura em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes a cada sócio.

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Filipe Jorge Machado Amaro de Oliveira.

Dois) Para obrigar a sociedade são obrigatórias as assinaturas dos dois sócios, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## International Commodity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409860, uma sociedade denominada International Commodity, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* António Albino Mabunda, casado, com a senhora Maria Inês Chauque, natural do Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366245S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez;

*Segunda.* Maria Inês Chauque, casado com António Albino Mabunda, Natural do Guija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275636B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e doze, residente no Bairro da Machava, Quilómetro Quinze, cidade da Matola;

*Terceiro.* Ermegildo António Mabunda, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276639P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e onze, residente no Bairro da Machava, Quilómetro Quinze, cidade da Matola;

*Quarto.* Reginaldo António Mabunda, solteiro, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101258119Q, pela Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e onze, residente no Bairro da Machava, Quilómetro Quinze, cidade da Matola;

*Quinta.* Beatriz Inês António Mabunda, solteira, Natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275638A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e onze, residente no Bairro da Machava, Quilómetro Quinze, cidade da Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de International Commodity, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine número quinhentos quarenta e oito, résdochão, Bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de Consultoria;
- c) Auditoria e contabilidade;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Criação de novas empresas e comércio virtual;
- f) Instituto de beleza;
- g) Construção civil;
- h) Decoração e eventos;
- i) Agenciamento, mediação e intermediação comercial;

j) Comissões e consignações;

k) Exploração mineira e serviços a fins; e

l) Logística.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio António Albino Mabunda, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta e sete mil meticais, pertencentes a sócia Maria Inês Chauque, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte e dois mil meticais, pertencentes a sócio Reginaldo António Mabunda, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota de vinte e dois mil meticais, pertencentes ao sócio Ermegildo António Mabunda, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota de vinte e dois mil meticais, pertencentes a sócia Beatriz Inês António Mabunda, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

#### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, ao sócio António Albino Mabunda, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de António Albino Mabunda, na qualidade de sócio-gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o sócio gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozplana – Britas e Equipamentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozplana – Britas e Equipamentos, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de Mozplana – Britas e Equipamentos, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social e participações**

Um) A sociedade tem por objecto a construção, instalação e exploração de britadeiras; a extracção, transformação, reciclagem, valorização, transporte, distribuição, importação, exportação e comércio de pedras, inertes, desperdícios e derivados, incluindo para a construção civil, para obras ou para qualquer outra finalidade; terraplanagens, trabalhos e intervenções de natureza ambiental e actividades similares; transporte rodoviário de cargas e de mercadorias; comercialização, representação, importação, exportação, aluguer, cedência, gestão, manutenção, reparação e distribuição de materiais, equipamentos, veículos e máquinas de construção e de movimentação de cargas, incluindo veículos especiais e equipamentos



industriais; construção civil e obras públicas e particulares; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de noventa mil meticais, e está dividido em novecentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a qual terá que ser aprovada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a administração da sociedade poderá, mediante

notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as

deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior e/ou unanimidade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adoptadas por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição

A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um fiscal único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;
- b) Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;

c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;

d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;

e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas;

f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Para o quadriénio dois mil e treze e dois mil e dezasseis, ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente – José Monteiro Freitas;
- b) Vogal – António Henrique Cristóvão Freitas;
- c) Vogal – Paulo Henrique Cristóvão Freitas;
- d) Vogal – António Pereira Momade;
- e) Vogal – Magalhães Bramugi.

Dois) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Três) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Netalarmecom – Sistemas de Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e treze da sociedade Netalarmecom – Sistemas de Segurança e Serviços, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete, com o capital social de cinquenta mil meticais, o sócio único deliberou ceder cinquenta por cento da quota que detém na sociedade, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a uma nova sócia, que admite na sociedade. Mais decidiu que a administração da sociedade passa a ser exercida conjuntamente por dois administradores, que foram nomeados, alterando igualmente a forma de obrigar a sociedade. Em consequência da deliberação tomada, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Luís António Brás Campos, com vinte e cinco mil meticais;
- b) EPSI – Estudos, Projectos e Segurança Integrada, Limitada, com vinte e cinco mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada por unanimidade pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas conjuntamente por dois administradores, nomeados por cada um dos sócios, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores Humberto Filipe Vicente Lopes e Vítor Manuel Cunha Ferreira.

Três) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores, ou pelas assinaturas de um administrador nomeado por um sócio e de um procurador nomeado pelo outro sócio.

Cinco) Para os assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador.

Seis) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente garantias pessoais ou reais às dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Foco Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361418, uma sociedade denominada Foco Technologies, Limitada, entre:

Momedé Nazir Amade, solteiro maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001554F, emitido a nove de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma Sociedade Unipessoal, que irá reger se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foco Technologies, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil, quinhentos setenta e oito, segundo andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão do único sócio Momedé Nazir Amade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e venda de produtos na área das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas, assim como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de quarenta mil meticais, pertencentes ao único sócio Momedé Nazir Amade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, o sócio concederá sociedade os suprimentos de que necessita.

### ARTIGO SEXTO

#### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do administrador Momedé Nazir Amade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido, como designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do administrador, e será o liquidatário. Quanto aos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme sua decisão.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brandify Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410001, uma sociedade denominada Brandify Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Carlos Manuel Correia Cacho, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com Paula Alexandre Gomes da Silva, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido em Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e dez, com poderes para o acto;

*Segundo.* Manuel Eduardo Pascoal António, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT 101736067 e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100019393Q, emitido em Maputo aos quatro de Março de dois mil e nove, com poderes para o acto;

*Terceira.* Edna Francisco Augusto, de nacionalidade moçambicana, solteira, NUIT 100033550 e titular Bilhete do Identidade n.º 110100209398I, emitido em Maputo aos dezoito de Maio de dois mil e dez, com poderes para o acto.

*Quarto.* Saide Changome Jailane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT 101276503 e titular de Bilhete do Identidade n.º 110100784395J, emitido em Maputo aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, com poderes para o acto;

*Quinto.* Alina da Rabia António Luís, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT 103673178 e titular do Bilhete de Identidade n.º 070102075963N, emitido em Maputo aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandify Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Rua da imprensa, número duzentos cinquenta e seis, porta trezentos e três, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de promoção e publicidade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Paula Alexandre Gomes da Silva e ambos residentes na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Eduardo Pascoal António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Francisco Augusto, solteira maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Saide Changome Jailane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo;

e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Alina da Rabia António Luís, solteira maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, serão exercidas por um administrador.

Dois) Fica desde já designado administrador, o senhor Carlos Manuel Correia Cacho para gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele pode delegar um mandatário para o representar.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo movimentar a conta bancária.

Quatro) Compete à sociedade a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais e na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balço e distribuiço de resultados)**

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balço e contas de resultados fechar-se-ão com referéncia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposiões finais)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. —O Técnico, *Ilegível*.

## Papelaria J.J. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409828, uma sociedade denominada Papelaria J.J. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Jeremias Macuacua, casado com Adélia Matola Macuacua, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010043214S, emitido em Maputo aos onze de Agosto de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Papelaria J.J. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhampsene, Matola, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material informático;
- Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, contabilidade, assessoria, agenciamento, comissões e consignações;

c) Aluguer de viaturas, equipamentos agrícolas e sua comercialização;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Jeremias Macuacua.

## ARTIGO QUINTO

A administração e geréncia da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Jeremias Macuacua que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercíco social corresponde ao ano civil e o balço de contas de resultado será fechado com a referéncia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, uma sociedade denominada Likusasa Holdings, Limitada.

Jacobus Cristoffel Minaar, casado sobre regime de separação de bens com a senhora Elizabeth Johanna Minaar, natural da República da África do Sul onde também reside, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483252475, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e nove, que outorga em representação do senhor Desmond Richard Lange, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00005435, emitido aos nove de Julho

de dois mil e nove pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul; e

Likusasa Holdings, Limitada, empresa registada nas Ilhas Maurícias com a Certidão de Registo n.º 092545, representada pelo senhor Desmond Richard Lange, solteiro maior, portador do Passaporte n.º M0005435, emitido aos nove de Julho de dois mil e nove pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Likusasa Projects Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no centro de escritórios do Hotel Rovuma Pestana, Rua da Sé cento e catorze, quarto andar, Porta número vinte e oito, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a geréncia transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- A engenharia na área de infra-estruturas;
- Desenhos de projectos de construção civil, construção de torres para comunicações;
- Fornecimento de material e assistência nos projectos de construção civil;
- Importação de material para infra-estruturas e projectos;
- Consultoria nas áreas de infra-estrutura e construção civil, torres de comunicações; e
- Assistência e fornecimento de material para construção de torres de comunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei, que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento quarenta e cinco mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Likusasa Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Likusasa Projects Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do senhor Desmond Richard Lange, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou outro mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O administrador ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Cartrack, Limitada, NUIT 400 289 417, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil, oitocentos quarenta e seis, Bairro Alto Maé B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no montante de três milhões, cento e oitenta mil meticais, entidade legal inscrita em dezasseis de Novembro de dois mil e dez na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100195674,

os sócios por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

Uma vez que na assembleia geral extraordinária realizada em onze de Abril de dois mil e onze, os dois actuais sócios, deliberaram aumentar o capital social da sociedade em três milhões, cento e oitenta mil meticais, a subscrever e realizar na proporção de um milhão, quinhentos e noventa mil meticais por cada um dos sócios, mas que na redacção final da mencionada acta não foi devidamente salvaguardada esta deliberação e, no texto final do actual artigo quarto, anterior artigo quinto do contrato da sociedade, constou um erro de escrita que urge reparar.

Os sócios Cartrack (PTY) Limitada e Samora Moisés Machel Júnior, ratificam o deliberado aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais para três milhões e duzentos mil meticais, mediante entradas em dinheiro a subscrever e realizar de imediato por cada sócio, pelo montante de um milhão, quinhentos e noventa mil meticais, passando cada um deles a deter uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais.

Em resultado desta deliberação, é alterada a redacção do actual artigo quarto do contrato da sociedade, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, respectivamente, pertencentes aos sócios Cartrack (PTY) Limitada e Samora Moisés Machel Júnior.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Acácia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Julho de dois mil e treze, a sociedade comercial Acácia Mineração, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100147173, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão e divisão da quota detida pelo senhor Max Miguel Manuel Keenoy a favor do senhor Samuel Jay Levy e da senhora Moriel Wojtyla Levy, unificação da quota adquirida pelo senhor Samuel Jay Levy, bem como, a alteração total dos estatutos em

que, o sócio Max Miguel Manuel Keenoy divide a sua quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da Acácia Mineração, Limitada, em duas novas, uma correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a quinze mil seiscentos e oitenta meticais e outra correspondente a um por cento do capital social, equivalente a trezentos e vinte meticais, a qual cede a favor dos senhores. Samuel Jay Levy e Moriel Wojtyla Levy respectivamente, com os correspondentes direitos e obrigações e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada plena quitação, e se aparta da sociedade, nada mais tendo a haver desta.

Que a sócio o senhor Samuel Jay Levy unifica as duas quotas por si detidas numa única quota com o valor nominal de trinta e um mil seiscentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital da Acácia Mineração, Limitada.

O sócio Max Miguel Manuel Keenoy e a sociedade aceitam a cessão, divisão e unificação de quotas feita nos precisos termos aqui exarados.

Como resultado da cessão, divisão e unificação de quotas, é assim alterado integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Acácia Mineração, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos vinte e quatro, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração, tratamento, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;

b) Importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira;

c) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e um mil seiscentos e oitenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy; e
- b) Uma quota com valor nominal de trezentos e vinte meticais, equivalente a (um por cento do capital social, pertencente à sócia Moriel Wojtyla Levy.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quinze dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os restantes sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) O sócio tenha vendido a sua quota em violação dos estatutos ou criado ónus ou encargos sobre a mesma;
- b) A quota tiver sido judicialmente penhorada ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização da quota será igual ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que, no território nacional a ser

definido pelo presidente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válido, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director geral, a ser designado pelo administrador, pelo período indicado no mandato. O administrador pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Seis) Os sócios podem a todo o tempo deliberar a destituição do administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios por maioria qualificada.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Isoflooring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, na sociedade Isoflooring, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 8881 a folhas cento vinte e seis do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram em aumentar o valor do capital social de dez para cinquenta mil meticais e acrescentar no seu objecto social a actividade de construção civil, nomeadamente, revestimentos correntes, empermeabilização e isolamentos e conexas.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, nomeadamente, revestimentos correntes, empermeabilização, isolamentos e conexas.



## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Gladis Maria Vieira Machado, representando cinquenta por cento capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Carlos Ribeiro Vieira, representando cinquenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AID Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408821, uma sociedade denominada AID Consulting, Limitada, entre:

Érica Cristiana Cândido Machalela Mungambe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126395N, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, filho de Carlos Alberto Machalela e de Maria Graciete de Almeida Cândido e residente na cidade de Maputo; e

Andreia Manuela Fragoso da Glória, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lagos, portadora do Passaporte n.º H105418, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e quatro, válido até vinte de Setembro de dois mil e catorze, filho de Pedro Manuel Marreiros da Glória e de Graciete Maria Fragoso Marreiros da Glória e residente na cidade de Lisboa.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, localização e duração)**

Um) A AID Consulting, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil, quatrocentos sessenta e dois, túnel, Caixa Postal setecentos sessenta e oito, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de consultoria, auditoria, assessoria, formação, prestação de serviço, designadamente, nas áreas de agro-negócios, sistema de gestão de qualidade e na assessoria para certificação de serviços de qualidade agro-industriais, bem como, na assessoria ao planeamento, concepção, implementação e gestão, acompanhamento, monitoria e prestação de contas de projectos, actividades e acções de desenvolvimento, no âmbito de financiamentos e parcerias com organizações internacionais, organizações não governamentais para o desenvolvimento, ONGD's, fundações, associações e outros organismos do sector público e privado.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integral é de trinta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Érica Cristiana Cândido Machalela Mungambe com quarenta por cento, correspondentes a doze mil meticais do capital social; e
- b) Andreia Manuela Fragoso da Glória, com sessenta por cento, correspondentes a dezoito mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e, por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de direcção)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Director executivo)**

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Andreia Manuela Fragoso da Glória, na qualidade de director executivo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social, e;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por assinaturas de, pelo menos, dois dos três membros do conselho de direcção, Érica Cristiana Cândido Machalela Mungambe e Andreia Manuela Fragoso da Glória.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO NONO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano de exercício)**

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião do conselho de administração de oito de Junho de dois mil e treze, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração da constituição societária e em consequência, alterou-se a alínea *a*) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade subscrito e realizado na íntegra em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas:

- a*) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, dividida em três quotas desiguais no valor de sete mil meticais; dois mil meticais e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à CGM (UAE) Fze;

*b*) (...).

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais, mantém-se inalterado.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

## DRA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e treze da sociedade DRA Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100117908, deliberaram a cessão das seguintes quotas:

- a*) A sócia DRA Mineral Projects (Proprietary), cede a totalidade da sua quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento a favor da DRA África Holding (Pty) Limitada; e
- b*) A sócia Mineral Operations Executive (Proprietary) Limitada, MINOPEX, cede a totalidade da sua quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento a favor da MINOPEX Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, ficam alteradas as redacções dos artigos terceiro e décimo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, integralmente realizado, que corresponde a duas quotas seguintes:

- a*) Uma quota no valor de setenta mil meticais, que representa setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio DRA África Holding (Pty) Limitada; e
- b*) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que representa trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio MINOPEX Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos de deliberação da assembleia geral.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## CR20G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas seis a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido

cartório, constituída entre China Railway vinte Bureu Group Corporation-CR20G e Ji Yongjun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CR20G Moçambique, Limitada, com sede social em Maiaia, Nacala Porto, Nampula, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CR20G Moçambique, Limitada, tem a sua sede social em Maiaia, Nacala Porto, Nampula, Moçambique, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a*) A engenharia, construção civil e de obras públicas, assim como, a investigação, fabricação e instalação de equipamento;
- b*) Fiscalização, consulta técnica, construção, montagem e fiscalização de linhas férreas, infra-estruturas aeroportuárias e rodoviárias, chapas para a cobertura de edifícios, primando para sempre pela protecção ambiental;
- c*) Importação, exportação e manutenção de equipamento, máquinas pesadas, seus acessórios, óleos e lubrificantes;
- d*) Investimento e financiamento de projectos imobiliários, fabrico de equipamento de construção e seus acessórios;
- e*) Locação de equipamento mecânico, máquinas pesadas e sua logística;
- f*) Consultoria e supervisão de construção civil e obras públicas, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu

objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais, representado por duas quotas, sendo uma no valor de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, pertencente a China Railway vinte Bureu Group Corporation-CR20G e outra no valor de trinta mil meticais, pertencentes a Ji Yongjun.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas, ou se é aumentado o nominal das existentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participarão dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo, será considerada nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota, e;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada, figurará no balanço como tal, podendo porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral, gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, para exame ou modificação do balanço e contas anuais e, para determinar outras questões para as quais for convocada e, as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em as que as mesmas tenham lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como, as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada, quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação, como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação, quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente, mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral, representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral:

- a) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- b) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia

geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;

- c) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência, o qual no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.
- d) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano;
- e) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos;
- f) Compete ao conselho de gerência:
- i) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
  - ii) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
  - iii) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
  - iv) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
  - v) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
  - vi) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.
- g) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e, serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á, pelo menos, uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de, pelo menos, quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e, todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente, a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum, o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma, exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas anuais e aplicação de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, será submetido depois de auditoria, apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência, o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida, e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro, depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma OGS

Operations Moçambique, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número novecentos e setenta, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) A assembleia geral ou o conselho de administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de apoio logístico à indústria petrolífera, incluindo tramitação de documentação legal e aduaneira, importação e exportação;
- b) Operações de recepção e expedição de produtos petrolíferos nos portos moçambicanos;
- c) Agenciamento e representação de empresas, e;
- d) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares à actividade principal, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio OGS Business Development DMCC.
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, realizada e subscrita pelo sócio Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior, poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária, a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas quotas, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das quotas no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as quotas poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo, não será aplicável às quotas admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das quotas ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração, e;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem quotas em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As quotas dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação)**

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como, o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer quotas contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das quotas representativas do capital social da sociedade, e;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e, deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Têm o direito de votar na assembleia geral, ou de por outro modo deliberar todos os sócios que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos representativos de dois terços do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral, deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos, ou tendo sido dado início os mesmos não possam por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por dois membros efectivos e eleitos pela assembleia geral mais um presidente sem direito a voto.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, e;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração, e;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais, será exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando existir, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal, terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como, os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, para efeitos de, auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## SP & PP, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e treze da sociedade SP & PP, Construções, Limitada, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100394847, foi deliberado e aprovada a cessão da quota da sócia Sandra Cristina Correia Gomes Pereira para a própria sociedade, a SP & PP, Construções, Limitada. Foi igualmente deliberado e aprovada a exclusão do objecto principal da sociedade a realização de obras públicas.

Na sequência das referidas aprovações alteram-se os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Fabricação de moldes, blocos, vigotas, lage aligeirada, Imobiliária;
- b) Compra, venda, aluguer de propriedades, terrenos, prestação de serviços, cedência de pessoal;
- c) Importação e exportação.



## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticaís, correspondente a soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) SP & PP, Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, e;
- b) Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelas sócias ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial aprovado pela lei dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial ATFC (Mozambique) II – Madeiras e Agricultura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero oito cinco nove dois cinco, com capital social de vinte mil meticaís, estando representada a sócia East Farming & Timber Company Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento, deliberou na amortização da quota detida pelo falecido sócio Bonifácio Gruveta Massamba, nos termos previstos no artigo nono dos estatutos da sociedade e do artigo milésimo primeiro do Código Civil, e proceder

alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes a uma e única quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia East Farming & Timber Company, Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Asm Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da gerência de seis de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial ASM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito nove dois nove seis, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, estando presentes todos os gerentes, deliberou-se por unanimidade, proceder a alteração da sede social da cidade de Maputo para cidade de Pemba, como resultado da alteração da sede social é assim alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TECH – Consultoria e Projectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e treze, da Sociedade TECH – Consultoria e Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100211882 deliberaram o seguinte:

Correcção do nome da sociedade; cedência, na totalidade de quotas dos sócios Camuzumba Nazaré Nicasse e Ambrózio Augusto Santos ao novo sócio, reduzindo assim o número de sócios da firma, de três para dois; alargamento das actividades da firma e designação do novo sócio gerente da firma.

Em consequência disso é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de TECH – Consultoria e Projectos, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, regendo-se pelo presente estatuto e pela presente legislação comercial.

Os parágrafos segundo e terceiro mantêm-se.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

As alíneas: a), b), c), d) e e) mantêm-se.

- f) Contabilidade, recursos humanos, fiscalidade, auditoria, tradução, interpretação e advocacia;
- g) Importação e exportação de equipamentos, consumíveis, serviços gráficos bens e serviços;
- h) Decoração e arquitectura de interiores;
- i) Importação e exportação de mobiliário, têxteis, material de iluminação e artigo de decoração;
- j) Criação e produção de programas de televisão, vídeos, filmes publicitários e cinema, criação e produção de campanhas de publicidade e marketing, eventos, espectáculos, feiras e congressos;
- k) Informática, serviços de transportes e logística;
- l) Projectos agrários e de mineração.

Parágrafo segundo mantêm-se.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Leonel Eugénio Bila, igual a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Stélio de Abreu Coutinho, igual a sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro mantém-se.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio gerente da sociedade, o sócio Leonel Eugénio Bila.

Os parágrafos terceiro, quarto e quinto mantêm-se.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BLOC-DS Construções, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407701, uma sociedade denominada BLOC-DS Construções Sociedade Unipessoal.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Dilário José Augusto, casado com Cecília Graciete de Paz, sob regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094663A, emitido em Cidade de Nampula, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua de Anguane, número cento e quarenta e quatro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Fornecimento de serviços na área de construção civil.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e outros, administração e sede

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

## (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

## Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

## (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

## (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

## (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Goldin Ribbon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212382, uma sociedade denominada Goldin Ribbon Trading, Limitada, que tem como outorgantes:

*Primeiro.* Anthony Nhlanhla Ngomane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º DB 007201, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a dezasseis de Abril de dois mil e treze, e residente na África do Sul, Nespruit, Street número mil e duzentos e quarenta.

*Segundo.* MNNG Business Link Network, Limitada, representada neste acto por Enoque Agostinho Pimpão Mavota, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119363N, emitido pela Direcção Nacional da Identificação Civil de Maputo, a cinco de Setembro de dois mil e onze, residente

no Bairro Vinte e Cinco de Junho, na Rua Porto Alegre casa mil e cento e cinquenta e seis, rés-do-chão, esquerdo.

*Terceiro.* Pieter Johannes Visagé, natural de Mpumalanga de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A00769839, emitido pelo Department Of Home Affairs a quinze de Março de dois mil de dez, na República da África do Sul, residente em Jerusalems Kopje Barberton C.P. n.º 14178, Nelspruit, mil e duzentos, República da África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, em negócios;

*Quarto.* Anne Marie Visagé, natural de Mpumalanga de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º A00555068, emitido pelo Depart. Of Home Affair a vinte e oito de Novembro de dois mil e nove, na República da África do Sul, residente na Cidade de Nelspruit, acidentalmente nesta cidade de Maputo;

*Quinto.* Sunnyboy Sundry Maphanga, natural de Mpumalanga de nacionalidade Sul Africana, portador do passaporte n.º AO2504648, emitido pelo Depart. Of Home Affair a doze de Dezembro de dois mil e doze, na República da África do Sul, residente em 3 Cristal Street. Kingsview Ext. 2, White River n.º 1240, acidentalmente nesta Cidade de Maputo;

*Sexto.* Eduardo Francisco Paulino, natural da Cidade do Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602471W, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo a vinte e um de Setembro de dois mil e quatro, residente na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação da Goldin Ribbon Trading, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade, tem a sua sede na Rua dos Agricultores, rés-do-chão, número mil e seis, Vale do Infulene, na Cidade da Matola, podendo transferi-la, abrir, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade têm por objecto :

- a) A agricultura e indústria;

- b) A criação de gado bovino e outros tipos de animais;

- c) A implantação, exploração de instâncias turísticas;

- d) A Importação de insumos agrícolas, tratores, viaturas usadas, em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer, quaisquer outras actividades comerciais ou industriais não relacionadas com o seu objecto social e, não proibidas por lei, em face de uma deliberação favorável da assembleia geral, e da devida autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens, é de dois milhões de meticais, dividido em seis quotas da seguinte forma:

Dois) Uma quota de setecentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a Anthony Nhlanla Ngomane, duas quotas de quatrocentos mil meticais, correspondentes vinte por cento, cada, pertencentes aos sócios Pieter Johannes Visagé e Anne Marie Visagé, outra de trezentos mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencentes à sociedade MNNG Business Link Network, Limitada, uma de cento e oitenta mil meticais, correspondente a nove por cento, pertencente a SunnyBoy Sanday Maphanga e outra de vinte mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) É expressamente proibida a cessão de quotas a estranhos nesta sociedade sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) o sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade, com antecedência máxima de sessenta dias, por meio de uma carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o fará.

Três) A sociedade reservar-se ao direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser usar dele este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios com direito a voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pluralidade de votos correspondentes, à cada quota, um voto.

#### ARTIGO NONO

##### Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituído por todos os sócios com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir e aprovar estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e mandatários da sociedade;
- e) Definir e deliberar sobre assuntos que estejam fora da competência do Conselho de administração ou cuja importância mereça a sua aprovação favorável;
- f) Deliberar sobre solicitações relativas a cessão e divisão de quotas;
- g) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Alterar o pacto social e aprovar contas de liquidação.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou, para deliberar sobre qualquer assunto previamente agendado e, extraordinariamente sempre que for convocada por dois terços dos sócios ou pelo presidente do Conselho da administração da sociedade.

Três) As assembleias ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por dois membros, desempenhando, um deles a função de presidente e o outro o de vice-presidente.

Dois) Desde já, são nomeados como administradores, para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, os sócios Anthony Nhlanhla Ngomane, como

Presidente e o sócio Pieter Johannes Visagé para o cargo de vice-presidente, com dispensa de caução, e com poderes e remuneração conforme for deliberado, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua confiança.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Forma de obrigar

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração ou de duas assinaturas conjuntas de dois administradores com poderes especiais sendo suficiente a de qualquer sócio nos actos de mero expediente, podendo ser também por um empregado devidamente autorizado para tal efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de administração

Um) Ao conselho de administração compete em geral, a realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais e de todos os poderes de gestão, administração e representação da sociedade, em especial:

- Subscrever, adquirir, onerar por qualquer forma, as participações sociais, quotas e partes sociais, obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente, mediante deliberação da assembleia geral;
- Negociar com instituições de crédito, nacionais e internacionais, operações de financiamento, nos termos, condições e formas que reputarem convenientes;
- Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei;

Dois) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome deste, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A3 Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410095, uma sociedade denominada A3 Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Adélio Araclides Levi Albino Farrão, casado com Otlília Ivandra Marrime Cozinha Farrão, sob o regime de Comunhão geral de bens, natural de Tete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, Bairro Polana, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004162N, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo.* Alferino Viagem Sargento, solteiro, maior, natural de Songo-Sede, residente na casa número trinta e nove, quarteirão dez, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552849A, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro.* António Rojas de Pina Jaime Mahafussene, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente na casa número oitenta e um, quarteirão oitenta e um, Bairro Ferroviário, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552850 N, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A3 Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil e quarenta, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de edificios, elaboração de projectos, medições e orçamentos, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil Meticais, dividido pelos sócios Adélio Araclides Levi Albino Farrão, com o valor de cinquenta mil Meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social e Alferino Viagem Sargento, com o valor de cinquenta mil Meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social e António Rojas de Pina Jaime Mahafussene, com o valor de cinquenta mil Meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adélio Araclides Levi Albino Farrão como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SETUP, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406004, uma sociedade denominada SETUP, Limitada.

Entre:

Renato Nunes Armando Daniel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100458062B emitido aos dez de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo e,

Dalia Madhaugi, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação

n.º 110300183258i emitido aos três de Maio de dois mil e dez pelo arquivo de identificação de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de SETUP, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral adquirir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação e Exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- A acessória em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Prestação de serviços (gráfica serigrafia e diversos).

Dois) Fornecimento e distribuição de material informático e de escritório.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido e distribuído da seguinte forma:

- Renato Nunes Armando Daniel, com sete mil e quinhentos metcais, correspondente a quota de setenta e cinco por cento do capital;
- Dalia Madhaugi, com dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência :

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior à parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear em seu representante se assim o entenderem desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e doze e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Paulo Jorge Dias Martins, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406713, uma sociedade denominada Paulo Jorge Dias Martins, Sociedade Unipessoal Limitada.

Celebrado entre:

Paulo Jorge Dias Martins, natural da Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Conselho de Oeiras, residente na rua Tito de Moraes, Lote catorze, sexto A, em Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 07740650ZZS, emitido pela República de Portuguesa e válido até onze de Março de dois mil e dezasseis, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Joao Paulo Jorge Martins, constitui, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Paulo Jorge Martins – Sociedade Unipessoal Limitada e terá a sua sede na Avenida, Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro decimo segundo A, em Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Paulo Jorge Dias Martins.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paulo Jorge Dias Martins – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro, décimo segundo A, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços de electro-mecânica;
- b) Montagem, fabricação de redes eléctricas;
- c) Venda de componentes para electricidade e electromecânica.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Paulo Jorge Martins.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- d) Pela assinatura de um administrador;
- e) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- f) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Paulo Jorge Martins.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bilene Lagoon Resort Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil treze, lavrada a folhas oitava e um a oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Bilene Lagoon Resort Mozambique, Limitada doravante designada por Companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede temporária para efeitos de implementação do seu projecto de investimento aprovado, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil e quinhentos, Sala um, Maputo, República de Moçambique, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois) A companhia manterá tal sede temporária, em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo a implementação do seu projecto de investimento aprovado e demais complexos turísticos complementares sob autorização n.º 322/2012, mediante despacho n.º 515/CPI/12, o desenvolvimento de actividades turísticas cobrindo um espectro geral de conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, quando devidamente autorizado para o efeito:

- a) Exploração de complexos turísticos ao abrigo de projectos de investimento integrados de turismo cinegético, de ecoturismo, e ao longo da costa

Moçambicana, bem como em ilhas de arquipélagos, de conformidade com os termos de autorização de projectos aprovados pelo centro de promoção de Investimento da República de Moçambique;

- b) Implementação de projectos de investimento estrangeiro integrados com outros concessionários ou operadores nacionais, em parceria, integrando todas as actividades permitidas pelo direito real de habitação periódica aplicável, e demais categorias de turismo imobiliário, de construção e vendas de casas, *chalets*, residências turísticas, desde que seja autorizado o seu exercício pelas autoridades competentes para o efeito;
- c) No âmbito de actividades complementares conexas à principal, a mesma poderá promover agenciamentos de marketing, de representatividade de parcerias de financiamento e de investimento, ao proceder com a construção de complexos turísticos, independentemente dos que lhe são conferidos como proprietária de desenvolvimento;
- d) Em relação à actividade de promoção turística a mesma poderá inovar demonstração de tecnologias de construção, tipos stands ao ar livre de casas modelo, a serem promovidas para a sua construção na República de Moçambique, retendo os direitos de iniciativa pelos investidores e financiadores das respectivas construções a serem realizadas, juntamente com as empresas de construção civil na África do Sul ou no exterior;
- e) Poderá ainda promover parcerias inteligentes com mercados financeiros assegurados de parcerias internacionais de investimento, ao abrigo de celebração de contractos de representações dessas mesmas parcerias de desenvolvimento de ecoturismo, através de organizações de fauna bravia, e demais actividades turísticas internacionais de conformidade com a oferta e procura de mercados.

Dois) Para levar a cabo a implementação e execução de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, bens e equipamento, é de oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três randes sul-africanos, equivalente a dois milhões trezentos e três mil trezentos e trinta e dois meticais e quarenta centavos, correspondente à seguinte distribuição e soma das quotas equivalentes:

- a) Milfontes (Pty) Ltd, detém a quota de setecentos e cinquenta mil Randes Sul Africanos equivalente a dois milhões e cem mil meticais, na qualidade de investidor estrangeiro, realizável em valores monetários e bens de equipamento respectivamente, de acordo com os termos de autorização do projecto de investimento aprovado pelo centro de promoção de investimento, para a realização do capital de investimento directo estrangeiro, correspondente a noventa por cento;
- b) O capital da quota referida é quantificada na percentagem de quarenta e cinco ponto oitenta e quatro por cento equivalente a trezentos e oitenta e dois Randes Sul Africanos, equivalente a um milhão e sessenta e nove mil e seiscentos meticais, a ser depositado na conta bancária da companhia, subscrita em valores monetários;
- c) O capital da quota referida é quantificada na percentagem de quarenta e quatro ponto dezasseis por cento equivalente a trezentos e sessenta oito mil randes sul-africanos, equivalente a um milhão e trinta mil e quatrocentos meticais, subscrita em valores de bens de equipamento cobrindo o valor de duzentos e cinquenta mil randes sul-africanos na aquisição de um barco de pesca e recreio com dois motores fora de bordo e atrelado, cobrindo o valor de trinta e seis mil randes sul-africanos na aquisição de dois barcos de borracha, e cobrindo o valor de oitenta e dois mil randes sul-africanos na aquisição de duas motas de quatro rodas;
- d) Milfontes, Limitada, detém a quota de oitenta e três mil trezentos e trinta e três randes sul-africanos equivalente a duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e dois centavos, na qualidade de investidor nacional, de acordo com os termos de autorização do

projecto de investimento aprovado pelo centro de promoção de Investimento, para a realização do capital de investimento directo nacional, subscrita em valores monetários totalizando quarenta e sete mil trezentos e trinta e três randes sul-africanos e em bens de equipamento na aquisição de dois barcos de borracha, cobrindo o valor de trinta e seis mil randes sul-africanos correspondente a dez por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

Três) Concernente á realização e implementação do projecto, através do estabelecimento de um empreendimento turístico designado por Bilene Lagoon Holiday Resort, todas as despesas e receitas inerentes a este empreendimento ficam somente a cargo e a favor de todos os sócios legíveis da sociedade implementadora, bem como demais partes interessadas como proprietários de investimento realizado em seu nome.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua ordem de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida a presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.



Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto :

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

## SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente - delegado.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal substabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente - delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela abrigassem por lei aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do sócio, enquanto a quota respectiva se achar indivisa, devendo eleger de entre eles, um a que todos represente na companhia, por meio da certidão de habilitação de herdeiros ou de acordo com testamento executado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados e devidamente representados:

Quórum da administração da sociedade Milfontes, Limitada representada pelo seu sócio mandatário na qualidade de presidente do conselho de administração, senhor richard chapman, em conjunto com outros sócios eleitos da sociedade Milfontes (Pty) Ltd, por via de mandato do conselho de administração.

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será a sócia, Milfontes, Limitada, representada pelo senhor Richard Chapman, na qualidade de presidente do conselho de administração, bem como representante do projecto de investimento na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Datou Supermercado – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407159, uma sociedade denominada Datou Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Min Li, solteiro, natural de Singapore – China, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo no bairro Central, portador do Dire n.º 11CN00041218 A, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Datou Supermercado – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua São Pedro número onze, quarteirão vinte e dois, rés do chão, no Bairro do Choupal.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, supermercado, matéria -prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação e exportação;
- ii) Utensílios domésticos;
- iii) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Min Li equivalente a cem por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestação, suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Min Li.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## **Xiluva Artes Abreviada X-A – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353816, uma sociedade denominada Xiluva Artes Abreviada X-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Maria Matsinhe, solteira maior, natural de Homóine, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279185A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguinte:

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Xiluva Artes, abreviada X-A, é uma sociedade unipessoal constituída por Amélia Maria Matsinhe e constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número vinte e cinco, terceiro andar esquerdo, podendo abrir representações em outras províncias de Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá filiar-se a qualquer associação congénere, nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de eventos artístico-culturais, representação, agenciamento, prestação de serviços, formação e pesquisa.

Dois) Esta sociedade pode ser alargada para admissão de sócios, segundo o estipulado na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cem por cento da quota única, pertencente a sócia Amélia Maria Matsinhe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia única que desde já fica nomeada gerente com poderes para obrigar a sociedade, sempre dentro dos limites da gestão da mesma.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura da gerente, tanto nos assuntos bancários, de gerencia diversa e de negócios com terceiros, podendo nomear um procurador com poderes bastantes, que so podera actuar dentro dos limites da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará na comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Estrela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408031 a sociedade denominada Estrela Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Sérgio Marques Estrela, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em

Maputo, casado com Lucy C. Estrela em regime de separação geral de bens, portador do Passaporte n.º A01487395 de treze de Janeiro de dois mil e onze emitido na África do Sul e António Manuel Marques Estrela, de nacionalidade Moçambicana, residente em Boane, Belo Horizonte, Estrada número dois, talhão número cento e noventa e nove, casado com Maria Madalena Estrela em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104090202 S de vinte e oito de Junho de dois mil e treze emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrela Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Estrada número dois, talhão número cento e noventa e nove, Belo Horizonte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamentos, participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir, prestação de serviços, representação de marcas, patentes e outras sociedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cin-

quenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Sérgio Marques Estrela;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Manuel Marques Estrela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

Um) As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios conjuntamente;
- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pelos sócios, por acta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Carpintaria Samimo, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408201 a sociedade denominada Carpintaria Samimo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril,

residente em Maputo, Posto Administrativo da Machava, Quarteirão dezasseis, casa número cinquenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239195E, emitido no dia três de Junho de dois mil e dez em Maputo;

*Segunda.* Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Posto Administrativo da Machava, quarteirão dezasseis, casa número cinquenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia três de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objectivo**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se Carpintaria Samimo, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Posto Administrativo da Machava, Avenida Fany Mpfumo, Quarteirão cinquenta e quatro, número novecentos e setenta e nove de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção industrial nas áreas de serração, carpintaria e afiamento de ferramentas de corte de madeira, reparação de máquinas e actividades afins;
- b) Comercialização por grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de madeira e seus derivados, máquinas para as indústrias de transformação de madeira, ferramentas e os respectivos acessórios;
- c) Prestação de serviços em agenciamento de empresas afins.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de cem mil meticais corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo.

E uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário (Abdurremane Abdul Samimo).

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam que os respectivos actos documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor pelo Decreto – Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**C – Dub - Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Dezanove de Abril de Dois mil e quatro, nesta cidade e no quarto cartório notarial, perante mim, Jaime Bulande Guta, mestrado em ciências jurídicas e notário do referido cartório, foi constituída entre Neomésio Jaime Matusse

e Arnaldo Justino Buque, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada C – Dub - Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de C – Dub - Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto territorial nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participação no capital social de sociedade;
- b) Gestão e administração de empresas por mandatos de terceiros ou participações da própria sociedade;
- c) Promover, instalar, e exploração de espaços publicitários, eletrônicos ou convencionais;
- d) Criação de imagens gráficas par a espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- e) Importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico-profissional na área gráfica e audiovisual; equipamento e material publicitário e de produtos e serviços afins ou complementares;
- f) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
- g) Concepção e comercialização de publicidade na *internet*;
- h) Realização de eventos publicitários para a promoção de empresas, marcas e patentes;
- i) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, auto-colantes, cartões de visitas, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, diretórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
- j) Produção e edição de fotografias, revistas, músicas e vídeo clips;
- k) Promoção de espetáculos;
- l) Programação e reparação de computadores;
- m) Masterização, duplicação, e empacotamento de CD, CD-ROM, Mini-CD e DVD;
- n) Comércio em geral, grosso e a retalho com importação e exportação;
- o) Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área de imagem e publicidade.

Três) Os sócios não podem exercer cargos, nem participar directa ou indirectamente nas sociedades, cujo objecto social seja igual ou parecido e que possam promover conflitos de interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de trinta milhões de meticais dividido da seguinte forma:

- a) Neomésio Jaime Matusse, com vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais e que correspondem a uma quota de noventa e cinco por cento;
- b) Arnaldo Justino Buque, com um milhão e quinhentos mil meticais, o que corresponde a uma quota de cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua a representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente Neomésio Jaime Matusse, que é deste já nomeado.

Dois) Compete ao Gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os actos necessários á realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

Quatro) Os poderes do gerente são delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Clever House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408007, uma sociedade denominada Clever House- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ashif Amin Vali Juma, casado, moçambicano, natural Ilha de Moçambique, residente em Maputo bairro da Coop número duzentos trinta e cinco, direito flat um portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102647356I, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada Clever House- Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clever House – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, prédio Fonte Azul, terceiro andar, porta número doze.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda, promoção imobiliária e intermediação de inoves;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Consultoria em engenharia civil;
- e) Fabrico e venda de material de construção;
- f) Compra, venda e aluguer de equipamentos;
- g) Gestão hoteleira;
- h) Negócio de frans chising;
- i) Publicação de livros e revistas;
- j) Formação profissional;
- k) Transferência de tecnologia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondendo a uma quota única do Ashif Amin Vali Juma, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente, querendo fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Ashif Amin Vali Juma.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Gestante Moderna, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387292, uma sociedade denominada Gestante Moderna, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, casada com João Carlos Mabjaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337377I, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Gestante Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Orlando Francisco Magumbwe, número setecentos e dez, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de vestuário e diversos artigos de uso pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros, administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota da única sócia Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Azélia Mariana Mucavele Mabjaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## RFI – Real Force Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387069, uma sociedade denominada RFI – Real Force Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Map Invest, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374986, e titular do NUIT 400421412, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos setenta e sete, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Kamfumo, neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomás, na qualidade administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da deliberação número um barra dois mil e treze, datada de nove de Abril; e *Segundo.* Ab Invest Capital, Limitada, registada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100374994, e titular do NUIT 400421439, com sede no Distrito Municipal de KaMfumo, neste acto representada pelo senhor Tomás Dowbor, na qualidade administrador e mandatário, segundo resulta da deliberação número um barra dois mil e treze, datada de cinco de Abril.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada RFI - Real Force Investimentos, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RFI - Real Force Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por RFI, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimentos imobiliária e diversos;
- b) Promoção imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- c) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- d) Prestação de serviços:
  - i) Angariação e promoção de financiamentos internos e externos para projectos;
  - ii) Promoção de importações, exportações, trocas comerciais entre agentes nacionais e internacionais;
  - iii) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;
  - iv) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, procurment e marketing em matéria de comércio nacional e internacional;

- v) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;
- vi) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos, e;
- vii) Agenciamento, assessoria, representação, *procurement* e *marketing*;
- e) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras; gestão de projectos públicos;
- f) Desenvolvimento imobiliário; e
- g) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
  - i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de drogaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;
  - ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;
  - iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;
  - iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente à quarenta por cento do capital social, detido pela Map Invest S.A.;
- b) Uma outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais equivalente à sessenta por cento do capital social, detido pela Ab Invest Capital, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade

precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e as sócias quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade, somente, poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral, e;
- b) O conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Remuneração e garantias)**

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Atribuições e competências da assembleia geral)**

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros e o conselho de administração ou o administrador único pode

delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Secretária da sociedade)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um secretário, a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o secretário é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros;
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao

presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitido a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes, é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Relatórios de contas e distribuição de lucros)

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral;
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Minimercado e Salão de Beleza - Manu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia cinco de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas cem e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, conservador, em pleno exercício de funções notariais, que: Manuela Paiva Sabia, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070056099P, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Beira, em treze de Junho de dois mil e onze, e residente no Bairro Tambara Dois, nesta de cidade de Chimoio, e Álvaro Marques Ramos, de nacionalidade portuguesa, natural de Salreu - Estarreja, portador do DIRE, n.º 11PT00007832J, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, aos sete de Novembro de dois mil e doze, e válido até sete de Novembro de dois mil e treze, residente acidentalmente na cidade de Chimoio, bairro Tambara Dois, e por eles foi dito que:

Pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Minimercado e Salão de Beleza – Manu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade, desde o momento que os sócios acordem entre si, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, e que seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Manuela Paiva Sabia, e outra quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Álvaro Marques Ramos.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementar de capital)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre, mas a cessão para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios vivos ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

Os sócios Manuela Paiva Sabia e Álvaro Marques Ramos ficam sócios gerentes do Minimercado e Salão de Beleza - Manu, Limitada, responsáveis pela área de administração, finanças e planificação da área comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo aquilo que for omissos, será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Somyoung Motors, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Somyoung Motors, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número oito mil duzentos setenta e quatro, na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem de partes constituintes de carros e automóveis comerciais ou militares para venda;
- b) Fabrico e venda de plataformas de carga para camiões;
- c) Fabrico de carroçarias de autocarros montados sobre chassis importados;
- d) Fabrico e venda de veículos com finalidade específica;
- e) Fabrico e venda de veículos pesados para construção e maquinaria agrícola;
- f) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares à montagem de veículos automóveis;
- g) Importação de todo tipo de veículo, components ou partes constituintes de veículos automóveis comerciais ou militares;
- h) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões novecentos e quarenta e cinco mil meticais, representado por cento e trinta e nove mil quatrocentas e cinquenta acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) Ao prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, três quartos (oitenta e cinco por cento) do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de três quartos (oitenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Aires Patrício da Cruz Viola;
- b) k. J. Yang;
- c) Zacarias Paulo Cossa.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e terze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407981, uma sociedade denominada Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, SA, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quinze, terceiro, esquerdo, em Lisboa, matriculada na CRComercial de Lisboa, 3ª Secção sob o n.º 500 251 509, CPC n.º 500 251 509, representada neste acto pela sua procuradora com poderes bastantes, Alcina Maria Carvalho de Matos, portadora do Passaporte português letra e n.º M053029, conforme procuração outorgada aos cinco dias de Abril de dois mil e treze no Consulado de Moçambique em Lisboa e visada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, certificando que o mesmo se encontra de acordo com as formalidades exibidas pela lei portuguesa.

*Segundo.* Mário Fausto Franchi, de nacionalidade italiana, com domicílio profissional na R. D Luís I, número dezanove, segundo andar, em Lisboa, titular do Passaporte letra e n.º YA0685610, emitido pelo Ministro Affari Esteri, em vinte de Outubro de dois mil e dez, válido até vinte de Outubro de dois mil e vinte, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil trinta e um.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas ou particulares, projecto, fornecimento e montagem, designadamente de equipamentos, *pipelines*, saneamento básico, ar condicionado, aquecimento, ventilação e de indústria alimentar; prestação de serviços de engenharia em geral e, designadamente, a de serviços de exploração de sistemas de saneamento básico e, ainda, o de representações nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares às do seu objecto social, designadamente a formação técnico-profissional.

Três) A sociedade poderá estabelecer formas de cooperação societária e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que o seu objecto social seja diferente do seu, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada de votos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia SITES – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, S.A., correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao senhor Mario Fausto Franchi, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por decisão da administração até dois milhões e quinhentos mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que possuam objecto social idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o Senhor Mário Fausto Franchi.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração do administrador.

#### ARTIGO NONO

##### **Competências da administração**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento cinquenta e um do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, neste caso, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.



Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## DaisyRico Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411091, uma sociedade denominada DaisyRico Serviços, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de DaisyRico Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter representações em qualquer parte do território nacional como também no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de provimento de cursos de formação

de marítimos de mestrança e marinagem e de qualificação de marítimos nos escalões de oficiais, mestrança e marinagem no âmbito das Convenções STCW/78 e STCW-F/95, emendadas, consultorias e assistências nas áreas: jurídico-marítimas, de engenharia naval, dessegurança marítima, de higiene e segurança no trabalho, de protecção e preservação do meio ambiente e marinho, de transporte marítimo, agenciamento de navios, estiva, de gestão de tripulações e treinamento, mergulho e de serviços de tabacaria e peixaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Eurico Alberto Abacar Charifo e Paulo Abdala Charifo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eurico Alberto Abacar Charifo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de valores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, ou por sócios, representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias:

A assembleia geral poderá reunir e, validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios individuais poderão fazer representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatária ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelo sócio, mediante carta mandatária ou fax.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do administrador;
- b) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- c) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trepasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.
- g) Fica desde já nomeado administrador Eurico Alberto Abacar Charifo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada cem mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A administração poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos depende da assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos de contractos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pelo administrador a eleger pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultado)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Durante o triénio dois mil e treze até Julho de dois mil e dezasseis, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Eurico Alberto Abacar Charifo e pelo sócio Paulo Abdala Charifo.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— As três séries .....	4.300,00MT
— As duas séries .....	2.150,00MT
— Uma série .....	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— As três séries .....	2.150,00MT
— As duas séries .....	1.075,00MT
— Uma série .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 63,63 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.